



Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Cedro de São João

## RESOLUÇÃO Nº01/2022

Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Cedro de São João/SE e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE APROVA:

**Art. 1º** - Fica criada no Legislativo a **Procuradoria da Mulher**, e será um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

**Art. 2º** - A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e duas (02) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa.

**Parágrafo primeiro.** As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

**Parágrafo segundo.** Não havendo Vereadoras eleitas na respectiva legislatura ou, não sendo suficientes para o preenchimento do número de cargos descritos no *caput* deste artigo, serão designados Vereadores para exercerem no lugar daquelas.

**Art. 3º** - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

- I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;
- III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

**Art. 4º** - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

**Art. 6º** - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

**Art. 7º** - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

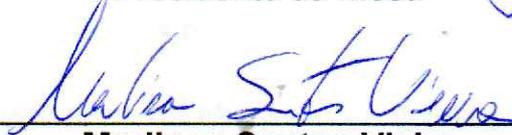
**Art. 8º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Sala das sessões, aos 24 dias do mês de março de 2022.



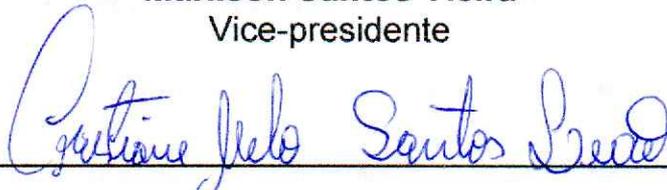
---

**Cícero Ferreira**  
Presidente da Mesa



---

**Marlison Santos Vieira**  
Vice-presidente



---

**Cristiane Melo Santos Leão**  
Primeira Secretária



---

**Diego de Melo Oliveira**  
Segundo Secretário